

Parecer nº 066/2019 – CMRHRM

OS nº 290

Protocolo: 6647/2019

Processo: 1562/2019

Referente ao PL 849/2019 que Dispõe sobre a Lei de Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências.

EMENDA nº 10. Autoria da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação.**

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº119/2019

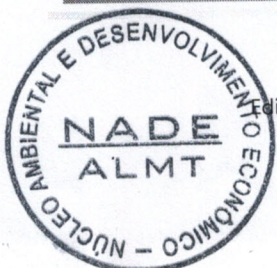
Relator: Deputado Silviano Dal Boce

I - Relatório

Analisa-se a emenda: Emenda nº10 ao Projeto de Lei nº 849/2019. O projeto original foi apreciado e recebeu parecer favorável, quanto ao mérito, do relator deputado Silvio Fávero, e em reunião ordinária desta comissão em 04 de outubro de 2019, o voto do relator foi acatado pelos demais membros da comissão.

O Deputado Xuxu Dal Molin pediu vista e esta foi concedida no dia 08 de outubro de 2019 pelo período de 5 (cinco) dias. A devolução ocorreu no dia 13 de outubro de 2019.

O projeto foi aprovado em 1ª votação em 06 de novembro de 2019, quando ocorreu a 121ª Sessão Ordinária desta 19ª



Legislatura. Passou a cumprir a segunda pauta em 06 de novembro e a concluiu em 13 de novembro de 2019.

As Lideranças Partidárias em 19 de novembro de 2019 ofereceram as Emendas nº 01, 02, 03 e 04, estas receberam parecer favoráveis desta comissão e retornou à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que emitiu parecer favorável em 26/11/2019.

O projeto estava apto a 2ª votação quando foi concedido vistas aos Deputados Carlos Avallone e Ludio Cabral pelo prazo de 05 (cinco) dias em 03/12/19. Após vistas o Deputado Carlos Avallone ofereceu as Emendas nº 05, 06, 07, 08 e 09. Estas receberam parecer favorável e a matéria novamente seguiu para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação em 11/12/2019, que apresentou a Emenda nº 10, com a seguinte justificativa:

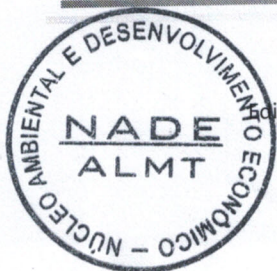
“A presente emenda visa modificar dispositivo do texto do projeto de lei, adequando-o à Lei Federal n.º 9.433/1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos.”

Grifo nosso.

Seguindo o trâmite regular, em 12 de dezembro de 2019, os autos foram encaminhados para o Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico que os distribuiu a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito da Emenda acima elencada.

É quanto as Emendas nº 10 que exaro este parecer.

É o relatório.



II - Análise

As proposições para as quais o Regimento exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 – parágrafo único – Regimento Interno).

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso IX, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

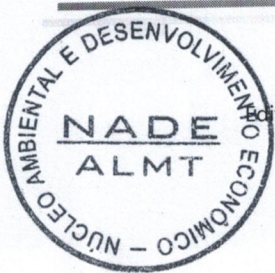
Esta comissão já se manifestou quanto o mérito da matéria apresentada, tendo a redação original da proposta parecer favorável quanto ao mérito. Da mesma forma as Emendas nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, e 09 obtiveram pareceres pela aprovação desta comissão.

A **Emenda nº10** modifica o art.30 do PL nº 849/2019 – Mensagem n.º119/2019:

“Art. 30 – Os Comitês de Bacias Hidrográficas são órgãos colegiados dentro da sua área de abrangência e serão instituídos em rios de domínio do Estado, através de Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, competindo-lhes:”

Grifo Nosso

A **Emenda nº10** é uma emenda modificativa que altera o texto do art. 30 da propositura. Tal alteração adequa a redação



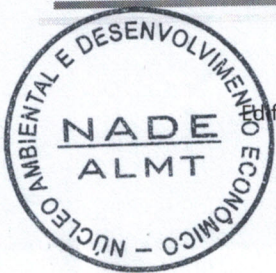
trazendo consonância com o disposto na Lei nº9.433, de 08 de janeiro de 1997 - Política Nacional de Recursos Hídricos¹.

Em análise, se verifica que as emendas ora apreciadas enriquecem e são necessárias ao presente Projeto de Lei, visto que trazem clareza e tornam mais claras e exequíveis as regras apresentadas nesta propositura.

Desta feita, considero a Emenda nº 10 oportuna, conveniente e de relevância social. Assim, opino pela **APROVAÇÃO** da **Emenda nº10** ao Projeto de Lei nº 849/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o parecer.

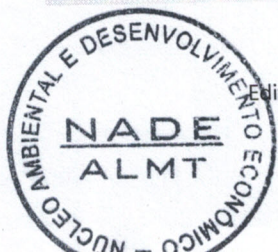
¹ Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.



III - Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **APROVAÇÃO** da **Emenda nº10** ao Projeto de Lei nº 849/2019, de **autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação**.

Sala das Comissões, em de de 2019.



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Edifício Dante Martins de Oliveira - Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-90, Cuiabá, Mato Grosso

Fone: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965 | E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

IV - Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 849/2019 - Parecer n.º 066/2019- CMARHRM - OS n.º 0290/2019

Reunião da Comissão em 08 / 01 / 2020

Voto Relator: **Pela APROVAÇÃO**

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **APROVAÇÃO** da **Emenda nº10** ao Projeto de Lei n.º 849/2019, **de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.**

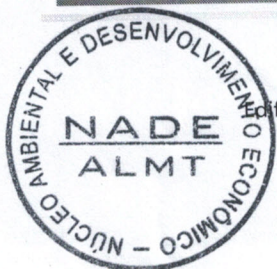
Deputados Membros	Assinaturas
Relator	<u>Dilmer Dal Bosce</u>
Dep. Sílvio Fávero Presidente	<u>[assinatura]</u>
Dep. Dilmar Dal Bosco Vice Presidente	
Dep. Nininho	
Dep. Carlos Avallone	
Dep. Xuxu Dal Molin	

APTO

1º votação 2º votação

Em conformidade com as Normas Regimentais e devidamente lançada no Sistema

Rosa C. Alves Marques De Souza
Mat: 42934
Data: 08/01/20
Ass: Rosa



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Ofício Dante Martins de Oliveira - Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-90, Cuiabá, Mato Grosso

Fone: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965 | E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br